

na seção II, do art. 6º, da Lei Estadual nº 7.017, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Estadual nº 3.186, de 03 de julho de 2023, que dispõe sobre o exercício da atividade de consultoria jurídica, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, a criação do Núcleo Consultivo da Administração Direta e Indireta (NUCADIN); altera o Decreto Estadual nº 2.502, de 20 de setembro de 2010 e revoga o Decreto Estadual nº 956, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o "Manual da Consultoria Jurídica do Estado do Pará", elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA) e disponibilizado em sua página eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o fluxo de trabalho, bem como racionalizar as atividades administrativas da Secretaria;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº E-2025/3765240, DETERMINA:

Art. 1º. Ao Núcleo Jurídico desta Secretaria compete:

I - o assessoramento do Secretário de Estado nos assuntos de natureza jurídica;

II - emitir pareceres, despachos e informações de caráter exclusivamente jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame; e

III - exercer o controle prévio de legalidade das chamadas públicas, contratos, acordos, convênios e outros ajustes a serem celebrados pela SECTET. Parágrafo único. Deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, para análise centralizada, com a adequada instrução e contextualização dos fatos, os processos que envolvam:

I - licitações e contratações públicas de valor vultoso, com expressiva repercussão social e/ou econômica, ou, ainda, que envolvam mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, desde que presente controvérsia jurídica relevante, tese inédita ou os instrumentos elaborados diverjam daqueles aprovados e padronizados pela Procuradoria-Geral;

II - resolução de controvérsia jurídica que possa gerar a paralisação de serviço essencial, assim entendido o capaz de interferir na continuidade das políticas públicas;

III - exercício dos poderes da Administração, com risco de multiplicação de conflitos administrativos ou judiciais;

IV - atos administrativos ou normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, inclusive os decisórios de qualquer espécie, ressalvada a atuação descentralizada do Procurador do Estado lotado na Casa Civil da Governadoria, nas matérias e processos previamente autorizados pelo Procurador-Geral;

V - anteprojetos de Lei, minutas de decretos regulamentares e Propostas de Emendas à Constituição Estadual;

VI - ato relativo a processo judicial em que o Estado do Pará seja parte ou tenha interesse processual;

VII - resolução de caso concreto que possa gerar efeito multiplicador que afete gravemente o equilíbrio financeiro ou a continuidade das políticas públicas; e

VIII - definição de tese com repercussão e efeito vinculante sobre toda a Administração Pública Estadual.

Art. 2º. Os processos licitatórios deverão ser encaminhados ao NUJUR ao final da fase preparatória, devidamente instruídos, contendo a lista de verificação elaborada pela Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE/PA) e disponibilizada em sua página eletrônica.

Art. 3º. Os processos relativos a parcerias entre a SECTET e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão ser encaminhados ao NUJUR:

I - ao final da fase preparatória do chamamento público; ou
II - nos casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previamente à decisão do titular do órgão.

Parágrafo único. Ultrapassas as hipóteses previstas nos incisos I e II, e após o parecer técnico e antes da assinatura do instrumento, o processo somente poderá ser remetido ao NUJUR diante de fundada controvérsia jurídica.

Art. 4º. Os processos encaminhados ao NUJUR deverão consignar, expressa e especificamente, a dúvida jurídica a ser apreciada, sob pena de imediata devolução dos autos à unidade consulente para a respectiva indicação.

Art. 5º. O Núcleo Jurídico não faz parte do fluxo ordinário dos processos de concessão de diárias e passagens, prestação de contas, pagamentos e tomada de contas especial, salvo em caso de dúvida jurídica fundamentada.

Art. 6º. Conforme disciplinado no "Manual da Consultoria Jurídica do Estado do Pará", são dispensados de análise jurídica os processos que envolvam as seguintes matérias, salvo em caso de dúvida jurídica fundamentada:

I - aposentadoria;

II - apostilamento de contratos administrativos, nas hipóteses do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, e instrumentos congêneres;

III - concessão de férias, licenças e outras vantagens que tenham controle automatizado via sistema de gestão de pessoas;

IV - concessão de medalhas e outros títulos de cunho honorífico;

V - conformidade de pagamento de Despesas de Exercício Anterior (DEA) e Restos a Pagar;

VI - indenização de licença-prêmio (art. 99, II, do Regime Jurídico Único) em virtude do encerramento do vínculo;

VII - inscrição de dependentes para dedução de imposto de renda;

VIII - processos de dispensa eletrônica fundamentados no Decreto Estadual nº 2.787/2022, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

a) seja utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica;

b) sejam adotadas as minutas padronizadas, que integram o "Manual de Fase Preparatória de Contratação Pública", elaborado pela PGE/PA e disponibilizado em sua página eletrônica; e

c) haja declaração do agente de contratação atestando que o processo observa as exigências do Parecer Referencial editado pela Procuradoria-Geral

do Estado sobre as hipóteses de cabimento e processamento da dispensa eletrônica.

IX - celebração de contrato pelo partícipe de Ata de Registro de Preços (ARP);
X - temas consolidados em Parecer Referencial, cuja conclusão oriente sua aplicação ao caso concreto diretamente pela área técnica dos órgãos e entidades, dispensando expressamente a necessidade de parecer individualizado;

XI - atos de nomeação para conselhos estaduais, sem exigência de requisitos legais para indicação;

XII - ato de homologação de licitações e certames congêneres;

XIII - pedido de adesão à ARP submetido ao órgão gerenciador;

XIV - atos internos sem caráter normativo ou conteúdo jurídico, próprios da rotina administrativa; e

XV - abono de falta.

Art. 7º. Nos processos em que a conclusão jurídica condicionou a legalidade plena do ato ao complemento da instrução processual não cabe ao NUJUR o pronunciamiento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas, ressalvada a hipótese de superveniência de nova controvérsia jurídica.

Art. 8º. Os servidores lotados no Núcleo Jurídico, visando preservar a segregação de funções, não devem participar de comissões internas, salvo naquelas em que a prévia atuação jurídica seja recomendada, a critério do gestor da SECTET.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 27 de janeiro de 2026.

KEYNES LEMOS DA SILVA
Secretário de Estado, em exercício.

Decreto de 14/01/2026, publicado no DOE nº 36.497, de 15/01/2026
Protocolo: 1287056

APOSTILAMENTO

**TERMO DE APOSTILAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 01/2026 - SECTET
Processo Eletrônico nº 2026/2062841**

Assinatura: 27/01/2026
Objeto: Adequação dos Contratos Administrativos à nova Dotação Orçamentária estabelecida para o exercício de 2026, de acordo com a tabela abaixo, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 136 e pelo Decreto Estadual nº 3.302/23 em seu Art. 30.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA EXERCÍCIO 2026					
Nº	Nº CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA
1	001/2015 (CG)	FUNDAÇÃO GUAMÁ	Gestão Parque de Ciência e tecnologia Guamá	Funcional Programática: 48101.19.572.1490.2221	335041
				Fonte: 01500000001 / 02500000001 / 01708000024 / 02708000024	
				PI: 2080002221C	
				Funcional Programática: 48101.19.572.1490.2221	445042
Fonte: 01500000001 / 02500000001 / 01708000024 / 02708000024					
PI: 2080002221C					
2	01/2021 (CG)	FUNDAÇÃO GUAMÁ	Start UP Pará	Funcional Programática: 48101.19.571.1490.8701	335041
				Fonte: 01500000001/02500000001 / 01708000024 / 02708000024	
				PI: 2080008701C	
				Funcional Programática: 48101.19.571.1490.8701	445042
Fonte: 01500000001/02500000001 / 01708000024 / 02708000024					
PI: 2080008701C					
3	007/2020	BELÉM RIO	Vigilância patrimonial armada e desarmada	Funcional Programática: 48101.19.122.1297.8338	339037
				Fonte: 01500000001/02500000001/01708000024/02708000024	
				PI: 4110008338C	
4	009/2021	CLARO S/A	Telefonia móvel pessoal	Funcional Programática: 48101.19.122.1297.8338	339039
				Fonte: 01500000001/02500000001/01708000024/02708000024	
				PI: 4110008338C	
5	022/2021	CIEE	Estágios de estudantes	Funcional Programática: 48101.19.122.1297.8338	339039
				Fonte: 01500000001/02500000001/01708000024/02708000024	
				PI: 4110008338C	